

DECRETO Nº. 188/2016

ALTERA O DECRETO 199/2015 QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2013 QUE ALTEROU A TABELA IV, ALÍNEA "C" QUE TRATA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS -LEI Nº 553/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, no que se refere ao cálculo da Taxa de Conservação de Estradas.

Art. 2º - O valor da Taxa de Conservação de Estradas será obtido com base no cálculo do custo despendido com a prestação do serviço, apurado no exercício imediatamente anterior, dividido pelo total de testadas beneficiadas. O coeficiente obtido será multiplicado pelos metros de testadas de cada área constante do cadastro, aplicando-se ao valor apurado o respectivo percentual:

Área em alqueires paulistas	%
0,01 a 0,50	10,00%
0,51 a 1,00	20,00%
1,01 a 1,50	30,00%
1,51 a 2,00	40,00%
2,01 a 2,50	50,00%
2,51 a 3,00	60,00%
3,01 a 3,50	70,00%
3,51 a 4,00	80,00%
4,01 a 4,50	90,00%
4,51 a 5,00	100,00%
5,01 a 6,00	110,00%
6,01 a 7,00	120,00%
7,01 a 8,00	130,00%
8,01 a 9,00	140,00%
9,01 a 10,00	150,00%
10,01 a 15,00	160,00%
15,01 a 20,00	170,00%
20,01 a 25,00	180,00%
25,01 a 30,00	190,00%
30,01 a 35,00	200,00%
35,01 a 40,00	210,00%
40,01 a 45,00	220,00%
45,01 a 50,00	230,00%
50,01 a 55,00	240,00%
55,01 a 60,00	250,00%

60,01 a 65,00	260,00%
65,01 a 70,00	270,00%
70,01 a 75,00	280,00%
75,01 a 80,00	290,00%
80,01 a 85,00	300,00%
85,01 a 90,00	310,00%
90,01 a 95,00	320,00%
95,01 a 100,00	330,00%
100,01 a 150,00	340,00%
150,01 a 200,00	350,00%
200,01 a 250,00	360,00%
250,01 a 300,00	370,00%
301,01 a 350,00	380,00%
Acima de 350,01	450,00%

Art. 3º - O valor apurado será dividido pelo número de estradas que confrontem com o imóvel, obtendo-se aí o montante devido a título de taxa de conservação de estradas.

Art. 3º A - Se o valor apurado a título de taxa de conservação de estradas for superior ao constante na tabela abaixo, fica estabelecido como valor para pagamento, o limite descrito em referida tabela.

Área em alqueires paulistas	% em U.F.M.
0,01 a 0,50	70,00%
0,51 a 1,00	70,00%
1,01 a 1,50	70,00%
1,51 a 2,00	70,00%
2,01 a 2,50	70,00%
2,51 a 3,00	70,00%
3,01 a 3,50	70,00%
3,51 a 4,00	70,00%
4,01 a 4,50	70,00%
4,51 a 5,00	70,00%
5,01 a 6,00	80,80%
6,01 a 7,00	94,30%
7,01 a 8,00	107,80%
8,01 a 9,00	121,30%
9,01 a 10,00	134,70%
10,01 a 15,00	202,10%
15,01 a 20,00	269,40%
20,01 a 25,00	336,80%
25,01 a 30,00	404,20%
30,01 a 35,00	471,50%
35,01 a 40,00	538,90%
40,01 a 45,00	606,30%
45,01 a 50,00	673,60%
50,01 a 55,00	740,90%
55,01 a 60,00	808,30%
60,01 a 65,00	875,70%
65,01 a 70,00	943,00%
70,01 a 75,00	1.010,40%
75,01 a 80,00	1.077,80%
80,01 a 85,00	1.145,10%

85,01 a 90,00	1.212,50%
90,01 a 95,00	1.279,80%
95,01 a 100,00	1.347,20%
100,01 a 150,00	2.020,80%
150,01 a 200,00	2.694,30%
200,01 a 250,00	3.367,90%
250,01 a 300,00	4.041,50%
301,01 a 350,00	4.715,10%
Acima de 350,01	5.200,00%

Art. 4º - Fica fixada a data de 15/08/2017, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela, referente ao exercício de 2.017, sendo que para o pagamento à vista será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 5º - Facultativamente, o montante referente à taxa de conservação de estradas, exercício de 2017, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, observando-se que o valor mínimo de cada parcela deverá ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **dezenove dias** do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **dezesseis**.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 1152 Página: 80-81 Ano: V
Data: 20/12/2016


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal